

## CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- OAB – SUBSECÇÃO DE SOROCABA PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À POPULAÇÃO NECESSITADA.

Processo Adm. Nº 2022/1562-2

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Secretaria da Cidadania – SECID, *com fundamento na Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal nº 12.492/2022 e Decreto Municipal 26.317/2021 celebra termo de convênio com o ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, instituição privada sem fins lucrativos, para prestação de assistência judiciária gratuita à população necessitada.*

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, aqui designada simplesmente **PREFEITURA**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 – Alto da Boa Vista , em Sorocaba Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.044/0001-74, por intermédio da **SECRETARIA DE CIDADANIA**, neste ato representada por seu titular Clayton Cesar Marciel Lustosa – Secretário da Cidadania, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito, nos termos do respectivo texto legal municipal

E

A **Vigésima Quarta Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Conselho Seccional de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º43.419.613/0024-67 , com sede à Vinte e oito de outubro, 840 em Sorocaba/SP, representada neste ato pelo seu presidente Márcio Roberto de Castilho Leme, resolvem assinar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**PROLEGÔMENO:**

Com fundamento *Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal nº 12.492/2022 e Decreto Municipal 26.317/2021 pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a prestação de assistência judiciária gratuita à população carente por intermédio da OAB, as/os advogadas/advogados inscritos subseção de Sorocaba em situação regular junto àquele órgão.

1.2 O presente garante um Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita inteiramente gratuito e tem como objetivo proporcionar à população carente de Sorocaba atendimento célere e digno, com ênfase na orientação jurídica e na defesa legal dos direitos individuais e não coletivos dos necessitados.

1.3 Os requisitos estão elencados em artigo 4º da Lei 12.492 de 12 de janeiro de 2022 os quais vale colacionar:

O Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão, desde que comprovadamente:

I - resida no Município de Sorocaba, há no mínimo 2 (dois) anos;

II - tenha renda mensal familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, ou renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo.

§ 1º O Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita ficará vinculado à Secretaria da Cidadania ou outra que vier a lhe substituir.

§ 2º A aferição de comprovação dos requisitos exigidos e o encaminhamento para o Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita poderá ser realizado pelo Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba.



§ 3º Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos no presente convênio, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado, se necessário.

§ 4º Serão atendidas pelo convênio ou parceria apenas os munícipes indicados pelo Município, após análise do preenchimento dos requisitos necessários.

1.4 A Assistência Judiciária atuará, prioritariamente, nos serviços judiciais de natureza cível e criminal.

1.5 O Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita não poderá prestar atendimento em casos de ações de divórcio e de dissolução de união estável com partilha de bens e tampouco em ações em que exista discussão jurídica sobre sucessão hereditária.

1.6 É expressamente vedado aos membros da Assistência Judiciária o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.

1.7 O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

1.8 São parte integrante e indissolúvel do presente termo de convênio, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

a) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço de Trabalho devidamente aprovados;

b) O Projeto Básico.

1.9 A assistência judiciária compreende a atuação do profissional em Juízo.

1.10 O termo “população necessitada e/ou carente ” descrito no caput é correspondente àqueles que tenham renda mensal familiar igual ou inferior a dois salários mínimos ou per capita de até um salário mínimo.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Cidadania e manifestação de interesse da conveniada, desde que o período total não ultrapasse cinco anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

3.1 A Secretaria da Cidadania efetuará o pagamento de acordo com a emissão da guia para pagamento emitida pela Ordem do Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Sorocaba, de acordo com a prestação do serviço. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, a ser repassado de acordo com a demanda mensal, indicada pela conveniada, sendo estimado o valor mensal de R\$ 108.333,33 (cento e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) que será creditado na conta indicada na guia de pagamento emitida e aprovada pela própria conveniada.

I – Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes da data de assinatura deste instrumento.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

dotação orçamentária : 08.01.00.08.244.4004.2181, despesa 207 do presente exercício.

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
08.01.00	3.3.90.36.06	08	244	4004	2181	01	1100000



3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV – quando constatado débitos por parte da conveniada perante a Fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 A Prefeitura poderá autorizar o reajuste da Tabela de Honorários (Anexo I) de acordo com com os valores praticados pela Defensoria Pública ou outra tabela oficial em objeto análogo.

4.2 Os valores estipulados nesta cláusula serão fixos e irrealizáveis por um período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a atualização da Tabela de Honorários.

4.3 Antes de cada período de reajuste, a conveniada deverá apresentar seus cálculos para análise e possibilidade financeira.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O Município deverá:

I – Realizar os pagamentos das guias como indicado na Cláusula terceira, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no Plano de Trabalho. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos deverá ser realizada pela contratada.

VIII – Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

§1º – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a conveniada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste.



§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercida pelo Município sobre a execução do objeto, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos de Controle Interno e Externo.

5.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

III – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

IV – Comunicar imediatamente a SECID, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

V – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VI – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;



- 
- VII – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
- VIII – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- X– Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.
- a) Constatada a interrupção injustificada do serviço, poderá ser aplicada as sanções contratuais, administrativas e legais.
- XI – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- XII – Fica a entidade obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.
- XIII – A conveniada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.
- XIV – Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.
- XV – Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.



XVI - A conveniada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

- a) Estatuto social atualizado;
- b) Cópia do presente convênio, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e eventuais valores recebidos;
- c) Relação nominal dos dirigentes;
- d) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- e) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;
- f) Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- g) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e indicação do pagamento das guias de recolhimento do serviço prestado;

§2º – É de responsabilidade da Prefeitura Municipal as retenções direta de encargos previdenciários, fiscais e comerciais dos advogados conveniados que prestarem os serviços ora objeto do presente convênio. É de igual responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sorocaba a apresentação de informe de rendimentos aos advogados que receberam pelo objeto do presente convênio.

§3º - É responsabilidade da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos seus empregados ou tomadores de serviços, se aplicável ao caso, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVI - Proceder à manutenção dos equipamentos de informática cedidos pela OAB necessários à prestação da assistência judiciária prevista neste Convênio.



XVII - Disponibilizar sem ônus para a Prefeitura Advogado(s) inscrito(s) no mínimo 2 vezes por semana para atendimento e triagem no atendimento das pessoas carentes, possíveis beneficiados.

5.3 - Ao advogado Inscrito que aderir ao presente Convênio deve observar:

I - Para a prestação dos serviços objeto deste Convênio só serão inscritos, por intermédio da OAB, as/os advogadas/advogados inscritos na subseção de Sorocaba em situação regular junto àquele órgão.

II - A inscrição dos advogados interessados atenderá ao edital de convocação expedido, anualmente, pela OAB e dependerá da assinatura de termo em que se comprometem a aceitar as condições estabelecidas neste Convênio.

III - No ato da inscrição, o/a advogado/advogada deverá informar os endereços profissional e residencial, telefones de contato, endereço eletrônico (e-mail), filiação, data de nascimento, número do RG, CPF e inscrição no INSS ou PIS/PASEP, assim como os dados bancários para pagamento e área que pretende atuar.

IV - Os/as advogados (as) inscritos (as) no Convênio ficam obrigados a comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a eventual alteração de seus dados cadastrais, em especial, endereço do escritório e telefone para contato, sob pena de responder procedimento fiscalizatório conforme o presente anexo II.

V - Os (as) advogados (as) conveniados (as) que transferirem suas inscrições na OAB/SP de Sorocaba para outros Municípios serão desligados, automaticamente, do presente Convênio.

VI - O(a) advogado(a) conveniado(a) não poderá recusar a indicação ou renunciar a nomeação feita, salvo se, em documento escrito, comprovar :

- I – os motivos elencados no art. 15 da Lei 1.06050;
- II – quebra na relação de confiança;
- III – Ausência do estado de carência;
- IV – Manifesto descabimento da medida pretendida;
- V – Inconveniência aos interesses da parte ou;



VI – mudança do foro de atuação;

5.4 - Quanto a lista de nomeação e disposições do convênio:

I- A indicação do (a) advogado (a) far-se-á por rodízio, dentre os (as) inscritos (as), de acordo com o item 5.3, em cada área de atuação, que comporão lista de chamada por ordem alfabética crescente e dependerá de solicitação da PREFEITURA em cada caso, ou por determinação judicial, caso em que a PREFEITURA deverá ser comunicada.

II - A solicitação a que se refere ao item I da cláusula 5.4 deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Governo, por meio da Coordenadoria do Concilia Sorocaba e será dirigida à OAB 24ª Subseção.

III - As listas com a relação dos (as) advogados (as) inscritos (as) serão organizadas pela OAB, sendo que o (a) advogado (a) poderá inscrever-se em mais de uma área de atuação profissional, incluindo para a área da Infância e Juventude.

IV - Na propositura de ações em que seja admissível a cumulação de pedidos e para aquelas fundadas no mesmo fato, deverá ser nomeado, preferencialmente, um único advogado, que observará, em regra, a concentração da pretensão deduzida em único processo, aplicando-se a mesma regra no tocante à indicação de profissional para atendimento de direito superveniente e correlato à ação já proposta.

V - A extensão da nomeação prevista no parágrafo anterior, dependerá de autorização prévia e expressa da Coordenadoria do Concilia Sorocaba.

VI - Os (as) advogados (as) inscritos (as) poderão participar de cursos específicos promovidos pela OAB e PREFEITURA visando à capacitação profissional para o atendimento à população assistida pelo Município.

VII - O impedimento, por qualquer motivo, do advogado prosseguir na prestação da assistência judiciária, obrigatoriamente, será comunicado à PREFEITURA para efeito de substituição.



§1º Na hipótese de reinício da indicação ou nomeação feitas, por motivos justificados, essa causa será considerada para efeito de limite anual, devendo o fato ser imediatamente comunicado à OAB e à Coordenadoria do Concilia Sorocaba.

§2º O pagamento dos honorários na forma prevista neste Convênio não implicará no reconhecimento de vínculo empregatício com a PREFEITURA, sendo certo que não são assegurados ao advogado quaisquer direitos ou benefícios concedidos aos servidores do Município, tampouco será contado esse tempo como de serviço público.

§3º As correções dos valores definidos na tabela que compõe o Anexo I deste instrumento poderão ser efetuadas, quando necessárias, por decreto do Poder Executivo, em comum acordo com a OAB.

IX - Ao final da causa, o pagamento será efetuado mediante apresentação de guia emitida pela Conveniada, da qual conste a natureza da causa, data da indicação do advogado, justificativa da indicação, honorários conforme tabela de honorários, sentença proferida e data de trânsito em julgado, esta última, se o caso assim requerer.

X - Para cada indicação ou nomeação só poderá, pelo mesmo advogado, ser proposta uma única ação.

§1º O pagamento dos honorários decorrentes de intervenção ficará condicionado à comprovação de sua atuação, mediante prova inequívoca do serviço prestado.

§2º Em ocorrendo transação nas medidas judiciais, o valor dos honorários será fixado pela conveniada de acordo com o trabalho apresentado, consoante parâmetros da Tabela anexa.

§3º Se o advogado, por motivos justificados, não acompanhar a causa até o final, a OAB Conveniada arbitrará os honorários de acordo com os serviços prestados, sendo expedida a guia para pagamento, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

§4º O pagamento dos honorários advocatícios tomará por base o valor arbitrado, na forma do estabelecida no Item X cláusula 5.4 e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a



contar do recebimento da certidão, pela Coordenadoria do Concilia Sorocaba, da Secretaria Municipal de Governo ou SECID.

XI - A indicação dos advogados, nos termos deste Convênio, dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, cujo controle compete à Coordenadoria Concilia Sorocaba, da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria da Cidadania

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

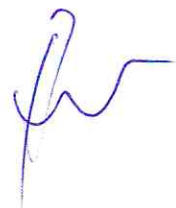
I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE E DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO - DAS SANÇÕES**

7.1 O advogado conveniado, no exercício da assistência judiciária suplementar, fica sujeito à fiscalização de suas atividades, podendo, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste convênio, sofrer penalidade administrativa.

§1º - A possível infração às obrigações previstas no presente convênio ensejará a instauração de procedimento fiscalizatório, nos termos deste convênio.



§2º - Sempre que instaurado o procedimento fiscalizatório em razão da ausência do advogado ao plantão triagem ou o ato processual para o qual intimado, comprovada a impossibilidade de comparecimento mediante apresentação da documentação pertinente, entende-se pela não caracterização de infração às normas do convênio, impondo-se o arquivamento.

§3º - Não comprovada nos autos a intimação prévia do advogado para o comparecimento ao plantão triagem, impõe-se o arquivamento do procedimento fiscalizatório, pela não caracterização de qualquer infração às normas do convênio.

§4º - A comprovação da ciência do advogado para o plantão triagem pode se dar mediante certidão expedida pela Subseção, para fins de instrução do procedimento fiscalizatório.

7.2 Constituem penalidades por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente convênio:

I - advertência;

II - suspensão pelo prazo máximo de um ano;

III – descredenciamento.

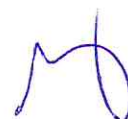
§1º - A advertência será aplicada quando o advogado, pela primeira vez:

I - deixar de comparecer ao atendimento inicial (triagem), para o qual tenha sido comunicado nos termos do parágrafo décimo terceiro do presente item 8.2;

II - recusar a indicação ou renunciar a nomeação em desconformidade com o presente convênio;

III - não propuser a medida judicial no prazo de 30 dias após a devida nomeação, sem justo motivo;

IV - não apresentar defesa ou concordar com os termos da inicial, nos casos de curadoria especial;



V – deixar de tomar as medidas necessárias para obtenção gratuita das certidões ou outros documentos, nos termos da Lei 1.060/50;

VI - violar outras disposições deste convênio, cuja afronta não seja compatível com a sanção de suspensão ou descredenciamento.

§2º - A suspensão poderá ser aplicada quando o advogado:

I – deixar de atualizar seu endereço profissional ou manter seus dados cadastrais atualizados;

II – deixar de comparecer a atos processuais, para os quais tenha sido regularmente intimado, cuja ausência implique preclusão ou prejuízo ao usuário;

III – deixar de praticar, no prazo estabelecido, ato processual que implique preclusão ou prejuízos relevantes em detrimento do usuário;

IV – reiterar quaisquer das condutas previstas no parágrafo anterior;


V – praticar cumulativamente quaisquer das condutas previstas no parágrafo anterior;

VI – violar qualquer disposição deste convênio que implique prejuízo ao usuário, ainda que se trate de primeira violação;

§3º - A Comissão Mista definirá a duração da suspensão, de acordo com a gravidade apresentada no caso concreto e o prejuízo suportado pelo usuário, comunicando-se à Subseção respectiva e à SECID. Havendo mais de um procedimento disciplinar de mesma natureza e inserido na mesma pauta de julgamento, poderão ser somados os respectivos lapsos de suspensão, conforme julgamento da Comissão Mista, observado o prazo máximo de um ano.

§4º – A Comissão Mista poderá também, sopesadas as circunstâncias do caso concreto, aplicar penalidade menos severa do que a suspensão, mormente quando evidenciada ausência de prejuízo ao usuário.

§5º - O descredenciamento será aplicado, ainda que se trate de primeira violação, quando o advogado:



I – solicitar, exigir ou receber quaisquer valores a qualquer título do usuário;

II - captar clientes;

III – incorrer em erro grave na prestação da assistência judiciária suplementar, bem como manifestar conduta incompatível ao múnus que lhe foi conferido pelo presente convênio;

IV – praticar ato passível de aplicação de pena de suspensão, já tendo recebido tal penalidade por duas vezes.

§6º - A pena de descredenciamento poderá acarretar ao pagamento proporcional ao trabalho realizado, sem prejuízo das demais providências cabíveis, ressalvados os direitos do advogado quanto ao trabalho executado em processos distintos.

§7º - O advogado descredenciado somente poderá pleitear nova inscrição após o prazo de 2 (dois) anos contados da ciência da decisão da Comissão Mista, desde que cessados os motivos que ensejaram a aplicação da penalidade.

§8º - Na hipótese de descredenciamento por erro grave no exercício da atividade profissional, a nova inscrição será condicionada à aprovação pela Comissão Paritária de Fiscalização.

§9º - A condenação às penalidades de suspensão ou descredenciamento constará da certidão de comprovação de exercício da advocacia por intermédio deste convênio.

§10 - Sem prejuízo da autonomia da instância fiscalizatória instituída no presente termo, a condenação do advogado em outra instância administrativa ou penal poderá implicar a suspensão ou descredenciamento do convênio, de acordo com a extensão da pena aplicada.

§11 - As sanções referidas na presente cláusula têm seus efeitos limitados à atuação do advogado no âmbito deste convênio, não guardando relação com o procedimento disciplinar estatuído na Lei 8.906/94.



§12 - A remessa de cópias dos procedimentos administrativos ao Tribunal de Ética e disciplina da OAB será obrigatória nos casos de descredenciamento do advogado e facultativa nas demais sanções.

§13º - As comunicações referentes à escala de participação do advogado no atendimento inicial (triagem) de plantões judiciais e relativas aos procedimentos fiscalizatórios serão feitas por sistema eletrônico, considerando-se o advogado devidamente notificado para todos os fins com o aviso eletrônico de entrega da mensagem no e-mail previamente cadastrado. Sem prejuízo, as comunicações poderão também ser realizadas das seguintes formas:

I – afixação em locais de fácil visualização pela Subseção e/ou mediante disponibilização em sítio próprio da internet, das listas de advogados convocados para o atendimento inicial triagem;

II – notificação, preferencialmente por e-mail, para as comunicações relativas aos procedimentos fiscalizatórios, presumindo-se o advogado intimado para todos os fins com a comprovação da entrega da mensagem ou, quando realizada por carta, com a entrega ou tentativa de entrega da referida correspondência no endereço por ele fornecido em seu cadastro ao tempo do envio da notificação.

§14º - As comunicações referentes à escala de participação do advogado no atendimento inicial (triagem) deverá ser realizado com prazo mínimo de 7 dias ao profissional conveniado em seu e-mail cadastrado.

7.3 - O advogado conveniado ficará sujeito à suspensão cautelar quando:

I - não mantiver seus dados cadastrais atualizados;

II – sua manutenção no sistema de indicações puder causar prejuízo aos interesses dos usuários.

§1º - Caberá à Comissão Mista aplicar a suspensão cautelar ao advogado conveniado.

§2º - A suspensão cautelar deverá ser imediatamente comunicada à SECID



§3º - A decisão de suspensão cautelar será imediatamente informada ao advogado suspenso para possibilitar a defesa do advogado.

§4º A suspensão cautelar será imediatamente revogada tão logo demonstrada a cessação da causa que a ensejou e não surtirá efeito para fins de compensação de indicações.

§5º O período de suspensão cautelar será detraído do tempo de eventual e superveniente penalidade de suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA CLÁUSULA.**

8.1 - À SECID incumbe a fiscalização da prestação de assistência judiciária suplementar objeto deste convênio, devendo noticiar eventuais irregularidades à OAB Sorocaba.

§1º - A fiscalização de que trata o caput caberão as partes, que poderão requisitar junto aos Juízes, Oficiais de Registro e outras autoridades públicas, cópias das peças processuais elaboradas para verificação da suficiência do serviço.

§2º - Caberão as partes bem como aos Presidentes das Subseções dar início ao procedimento fiscalizatório - COMISTA, visando à apuração de violação aos termos deste convênio, dando-se ciência ao advogado.

§3º - Fica constituída Comissão Paritária de Fiscalização do convênio, integrada no mínimo por duas Câmaras de Julgamento, bem como por uma Câmara Recursal, em locais indicados pelas partes do convênio, às quais competirão decidir, respectivamente, em instância inicial e em grau de recurso, os procedimentos instaurados em face dos advogados conveniados para apuração de eventuais infrações às regras do convênio.

§4º - Os atos de fiscalização a que se referem os parágrafos anteriores obedecerão às regras estabelecidas no Anexo III e suas modificações ulteriores.



#### **CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA**

9.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

9.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

10.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, serão revertidos a administração pública;

10.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

#### **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A Prefeitura designará a Sra. Adriana Magnani Mangerino e a Sra. Camila Rocha Pereira como fiscalizadora do convênio.


11.2 A Prefeitura designará a Sra. Adriana Magnani Mangerino como gestora do convênio.

11.3 A fiscalização se dará nos termos do Decreto Municipal 26.317/2021.

11.4 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Cidadania.

11.5 Fica nomeado para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Convênio:

11.6 Representantes da Prefeitura Municipal de Sorocaba:



Ana Claudia Martini Fauaz - Secretaria da Cidadania

Fabricio Cesar Mena - Secretaria de Governo

Romulo Foz - Secretaria de Governo

11.7 Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Sorocaba:

### **CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

12.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

### **CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

13.1 São partes integrantes e indissociáveis deste convênio, para todos os fins:

ANEXO I - TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

ANEXO II - NORMAS PROCEDIMENTAIS QUE REGULAMENTAM A INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR ADVOGADOS CONVENIADOS.

ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE INDICAÇÃO PARA PLANTÃO CUSTÓDIA

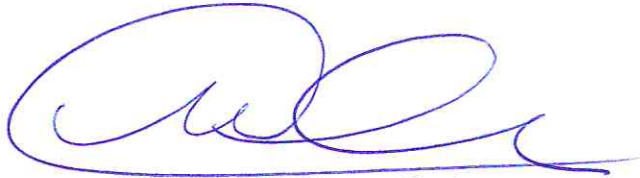
ANEXO V - FICHA DE ATENDIMENTO

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII - FLUXO DE ATENDIMENTO CONCILIA SOROCABA

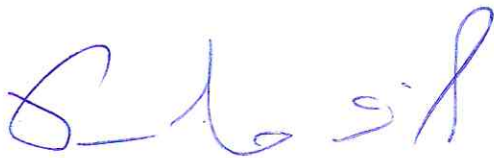


Sorocaba \_\_\_\_\_ 2022



**Dr. Márcio Roberto de Castilho Leme**

Presidente da OAB - 24ª Subseção de Sorocaba-SP



**Dr. João Paulo Milano**

Vice Presidente da OAB - 24ª Subseção de Sorocaba-SP



**Clayton César Marciel Lustosa**

Secretário da Cidadania



**Amália Samyra da Silva Toledo**

Secretária da Cidadania



**Rodrigo Maganhato**

Prefeito de Sorocaba-SP

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO N.º (ALGARISMOS/ANO), CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SUBSEÇÃO DE SOROCABA.

CIVIL

- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/COMUM (RESIDUAL): R\$ 1.137,59;
- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL: R\$ 754,21;
- DECLARATÓRIAS: R\$ 754,21;
- EMBARGOS DE TERCEIROS: R\$ 754,21;
- PROCEDIMENTO ESPECIAL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA: R\$ 1.131,29;
- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: R\$ 785,63;
- POSSESSÓRIAS (USUCAPIÃO): R\$ 1.131,29;
- NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA: R\$ 754,21;
- ANULAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO: R\$ 785,63;
- DESPEJO: R\$ 785,63;
- REVISIONAL DE ALUGUEL: R\$ 785,63;
- MANDADO DE SEGURANÇA: R\$ 754,21;
- PROCESSOS CAUTELARES: R\$ 785,63;
- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA: R\$ 304,81;
- PEDIDO DE ALVARÁ: R\$ 549,92;

FAMÍLIA E SUCESSÕES

- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ALIMENTOS: R\$ 358,23;



- 
- INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS: R\$ 898,74;
  - SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO CONSENSUAL E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL: R\$ 659,95;
  - SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL: R\$ 942,73;
  - ANULAÇÃO DE CASAMENTO: R\$ 989,90;
  - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE: R\$1.068,42;
  - ALIMENTOS (processo de conhecimento): R\$ 597,04;
  - TUTELA E CURATELA: R\$ 597,04;
  - EMANCIPAÇÃO JUDICIAL OUTORGADA JUDIC. E CONSENTIMENTO: R\$ 465,07;
  - PEDIDO DE ALVARÁ: R\$ 549,92;
  - MODIFICAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA/VISITAS: R\$ 785,63;
  - PROCESSO CAUTELAR: R\$ 785,63;

**CRIMINAL**

- RITO ORDINÁRIO: R\$ 1.137,59;
- RITO SUMÁRIO: R\$ 1.027,84;
- RITO SUMARÍSSIMO: R\$ 616,69;
- DEFESA JÚRI ATÉ PRONÚNCIA: R\$ 785,63;
- DEFESA JÚRI DA PRONÚNCIA AO FINAL DO PROCESSO: R\$ 1.099,90;
- ADVOGADO DO QUERELANTE (QUEIXA-CRIME SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA): R\$ 1.137,59;
- PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL: R\$ 785,63;
- EXECUÇÃO PENAL: R\$ 471,39;



- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: R\$ 616,69;

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

- QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CÍVEL: R\$ 471,39;

- QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CRIMINAL: R\$ 445,39;



**ANEXO II**

**NORMAS PROCEDIMENTAIS QUE REGULAMENTAM A INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR ADVOGADOS CONVENIADOS.**

**Capítulo I – Da Instauração e Instrução dos Procedimentos de Fiscalização**

Art. 1º - A instauração, instrução e julgamento dos procedimentos de fiscalização das infrações aos termos do convênio PMS - OAB obedecerão às regras estabelecidas no presente anexo.

Art. 2º - O procedimento fiscalizatório será instaurado pelo Secretário da SECID, SEGOV ou pelo Presidente da Subseção de Sorocaba da OAB/SP, ou advogado por ele nomeado, por meio de portaria, com numeração própria, que descreverá a conduta praticada bem como a subsunção ao dispositivo supostamente violado.

Parágrafo Único: É facultado à SECID, SEGOV ou ao Presidente da Subseção de Sorocaba da OAB/SP, ou advogado por ele nomeado, antes de editar a portaria, diligenciar no sentido de verificar a veracidade dos fatos que violem os termos do Convênio PMS -OAB.

Art. 3º - A comunicação ou ciência de fato que viole dispositivo do convênio PMS - OAB poderá ocorrer mediante:

- I – reclamação do usuário do serviço prestado pelo advogado conveniado;
- II – atuação oficiosa da SECID, SEGOV ou do Presidente da Subseção de Sorocaba da OAB/SP, ou advogado por ele nomeado;
- III – ofício encaminhado por membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público em como requerimentos provenientes de outros órgãos públicos;
- IV – requerimento deduzido por outro advogado ou interessado que se sentir prejudicado com a atuação do advogado conveniado;



Art. 4º - Constatados indícios de violação aos termos do convênio PMS -OAB, A SECID/SEGOV ou o Presidente da Subseção de Sorocaba da OAB/SP, ou advogado por ele nomeado, editará portaria, com numeração própria, que determinará a instauração de procedimento fiscalizatório.

Art. 5º - O procedimento fiscalizatório instaurado deverá possuir numeração e registro em livro próprio ou em sistema eletrônico disponibilizado pela OAB, iniciada anualmente nova contagem.

Art. 6º - A portaria deverá conter:

I –nome completo e número de inscrição na OAB/SP do advogado do convênio a quem se atribui o fato violador dos termos do convênio;

II –motivo de instauração do procedimento;

III –fato a ser investigado e o(s) dispositivo(s) do convênio supostamente violado(s);

IV –diligências a serem realizadas;

V – prazo e modo de comunicação dos atos procedimentais, nos termos dos artigos seguintes;

VI – prazo final para finalização do procedimento fiscalizatório, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 7º - Instaurado o procedimento, o advogado conveniado será notificado para apresentar manifestação, que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis;

Parágrafo Primeiro - Quando da notificação eletrônica, deverá ser encaminhada ao advogado versão digitalizada das principais peças do procedimento fiscalizatório. Quando a notificação ocorrer por meio de carta, deverão ser trasladadas e a PMS encaminhadas cópias das principais peças do procedimento fiscalizatório ao advogado notificado.

Parágrafo Segundo - A resposta do advogado conveniado, sempre na forma escrita, deverá ser protocolizada na SECID, SEGOV ou na Subseção de Sorocaba da OAB/SP de inscrição do advogado conveniado, que certificarão a respectiva data do protocolo, com todos os



documentos que comprovem suas alegações. Quando disponibilizado sistema eletrônico pela OAS, a resposta deverá ser enviada por este meio.

Art. 8º - A SECID,SEGOV ou o Presidente da Subseção de Sorocaba da OAB/SP, ou advogado por ele nomeado, após a manifestação do advogado ou certificada a ausência de resposta pela Secretaria Municipal ou funcionário da OAB, deverá decidir, fundamentadamente, pelo arquivamento dos autos, nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Convênio, pela continuidade do procedimento para ulteriores diligências ou encaminhamento à Câmara Paritária de Julgamento, quando possível já em formato digital, destacando a(s) disposição(ões) deste convênio que entendeu violada(s), em prazo que não exceda 30 (trinta) dias do recebimento da manifestação.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de continuidade do procedimento fiscalizatório para ulteriores diligências, a critério da SECID, SEGOV ou do Presidente da Subseção de Sorocaba da OAB/SP competente, ou advogado por ele nomeado, estes deverão determinar as diligências necessárias para apuração do fato investigado, estabelecendo prazo e modo de realização destas, nunca superior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo - Findas as diligências determinadas pela SECID, SEGOV ou Presidente da Subseção de Sorocaba da OAB/SP, ou advogado por ele nomeado, estes deverão exarar sua manifestação, em prazo que não exceda 30 (trinta) dias, decidindo, fundamentadamente, pelo arquivamento dos autos, nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Convênio ou pelo encaminhamento às Câmaras Paritárias de Julgamentos, destacando a(s) disposição(ões) deste convênio que entendeu violada(s);

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a SECID,SEGOV ou Presidente da Subseção de Sorocaba da OAB/SP, ou advogado por ele nomeado, entenderem pelo arquivamento do procedimento, deverão informar, por escrito e preferencialmente por via eletrônica, ao denunciante.



Parágrafo Quarto - Quando disponibilizado pela SECID e SEGOV sistema eletrônico específico para este fim, a instauração, a tramitação e o julgamento dos procedimentos previstos neste anexo deverão ser exclusivamente por ele realizados.

Art.9º - Da decisão SECID, SEGOV ou do Presidente da Subseção de Sorocaba da OAB/SP, ou advogado por ele nomeado, que determinar o arquivamento, caberá recurso do denunciante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito da PMS, que decidirá por sua manutenção, por determinação de novas diligências ou por imediata submissão à Câmara Paritária de Julgamento. Os autos, com o recurso incluso, deverão ser remetidos ao Prefeito da PMS em até 10 (dez) dias úteis de seu protocolo.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja mantido o arquivamento, ao Prefeito da PMS poderá determinar o retorno dos autos à SECID/SEGOV ou à Subseção de Sorocaba da OAB/SP de Origem, para o fim de proceder às diligências determinadas por este órgão ou submeter o processo, diretamente, à julgamento das Câmaras Paritárias, hipótese em que oficiará, por via eletrônica, à SECID/SEGOV ao Presidente da Subseção de Sorocaba da OAB/SP, ou advogado por ele nomeado, para proceder às comunicações ao advogado sindicado.

Parágrafo Segundo - Mantido o arquivamento, os autos serão enviados e arquivados Secretaria da Cidadania, com encaminhamento de ofício, por via eletrônica, da decisão à SEGOV e ao Presidente da Subseção de Sorocaba da OAB/SP, ou advogado por ele nomeado, para proceder às comunicações ao advogado sindicado.

Parágrafo Terceiro - As subseções da OAB e a PMS deverão manter registro dos arquivamentos realizados, para fins de eventual fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 10 - Entendendo a SEGOV, SECID, o Presidente da Subseção de Sorocaba da OAB/SP, ou advogado por ele nomeado, ou ao Prefeito da PMS pela submissão do procedimento fiscalizatório à Câmara Paritária de Julgamento, estes remeterão os autos, quando possível já em formato digital, para regular distribuição, hipótese em que será procedida nova numeração e registro.



Parágrafo Único - Instaurado o procedimento fiscalizatório, este não poderá ser arquivado por desistência das partes, salvo por óbito do advogado infrator, exclusão ou baixa da inscrição junto ao órgão de classe.

## Capítulo II – Das Câmaras Paritárias de Julgamento e Recursal

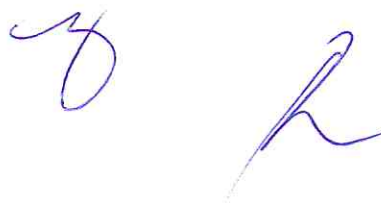
### Seção I – Das Câmaras Paritárias de Julgamento

Art. 11 -A competência para apreciar e julgar as infrações aos termos do Convênio PMS-OAB será atribuída às Câmaras Paritárias de Julgamento, composta, cada uma, por 03 (três) Membros da PMS e 02 (dois) advogados, os primeiros designados pela Secretaria de Governo e os segundos indicados pelo órgão de classe;

Parágrafo Primeiro - A presidência das Câmaras Paritárias alternará a cada 2 meses entre membros da OAB e do Poder Público.

Parágrafo Segundo - São atribuições da Comissão Paritária de Fiscalização do Convênio:

- a) zelar pela boa qualidade do serviço prestado;
- b) fiscalizar o cumprimento das regras do Convênio;
- c) receber as denúncias ou representações formuladas contra advogados conveniados, adotando as providências pertinentes;
- d) julgar os procedimentos administrativos fiscalizatórios e aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, decorrentes, exclusivamente, da atuação do advogado no convênio;
- e) requisitar as informações que forem necessárias para a instrução dos procedimentos fiscalizatórios;
- f) encaminhar ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP os casos que constituam infração ética.



Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros da Comissão Paritária valerá por 1 (um) ano, salvo necessidade de substituição, permitida a recondução pelo mesmo período, o que, em ambos os casos, ficará a critério dos partícipes. A ausência não justificada de qualquer dos membros da Comissão Paritária por três reuniões, ensejará pedido de substituição a ser encaminhado à autoridade que procedeu à indicação.

Art. 12 - Do julgamento proferido pela Câmara de Julgamento caberá recurso à Câmara Recursal, que será composta por 06 (seis) membros do poder público, e 05 (cinco) advogados indicados pela OAB/SP.

Parágrafo Primeiro - Para a regular composição das Câmaras Paritárias de Julgamento e Recursal, os Advogados indicados pela OAB deverão comprovar a inexistência de penalidades ou julgamentos em andamento pelo Tribunal de Ética respectivo, bem como de sanção imposta ou procedimento fiscalizatório em razão de falta no exercício da assistência judiciária suplementar, objeto deste convênio. Comprovada a existência deverá ser imediatamente substituído.

Art. 13 - O procedimento observará a forma de atos processuais praticados em juízo, com peças e documentos anexados por termo, certificações de atos por membro do Poder Público ou funcionários da OAB. Os despachos, pareceres e decisões serão exarados em ordem cronológica e numérica, devidamente rubricados, inclusive na fase de instauração e investigação, nas Subseções e PMS.

Art. 14 - Encaminhados os autos dos procedimentos de fiscalização às Câmaras de Julgamento, estes serão recebidos, autuados em capa própria e registrados em livro único, custodiado pela PMS, seguindo a ordem numérica de entrada, com renovação anual.

Art. 15 - A competência das Câmaras de Julgamento firmar-se-á mediante distribuição sequencial e equitativa.

Art. 16 - Recebidos os procedimentos, o prazo para autuação, registro e distribuição não poderá exceder 30 (trinta) dias do recebimento dos autos.



Art. 17 - A designação de relator seguirá a ordem alfabética de cada membro das Câmaras de Julgamento, equitativamente;

Art. 18 - A Câmara Paritária de Julgamento será presidida por integrante da respectiva Câmara.

Art. 19 - O relator terá 30 (trinta) dias do recebimento do feito para relatá-lo, preferencialmente por escrito, e requerer sua inclusão em pauta, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa prévia à Presidência da Câmara.

Parágrafo único - Caso não seja observado o prazo acima, a SECID poderá avocar os autos do procedimento administrativo para redistribuição a outro relator ou a outra Câmara de Julgamento, sem prejuízo de encaminhamento às instâncias competentes para apuração da demora.

Art. 19-A - O relator poderá também determinar o arquivamento do procedimento fiscalizatório nas hipóteses previstas no convênio, suas ementas ou quando verificar ser manifestamente improcedente a reclamação.

§1º - Da decisão de arquivamento proferida pelo Relator, será devidamente notificado o denunciante e cientificado o advogado sindicato, por escrito e, preferencialmente, por via eletrônica.

§2º - Da decisão de arquivamento, caberá recurso do denunciante, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, à Câmara Paritária de Julgamento.

§3º - O Relator deverá receber o recurso, relatar o processo e requerer a sua inclusão em pauta, no prazo máximo de 30 dias, para análise de admissibilidade e julgamento pela Câmara Paritária de que faz parte.

Art. 20 - A Secretaria da Cidadania disponibilizará, por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento, as datas e horários das sessões de julgamentos do mês subsequente, com a devida pauta e ordem do dia.



Art. 21 - Os membros terão prazo até o dia 20 (vinte) do mês antecedente à sessão de julgamento para informar à SECID, SEGOV e Conveniada a eventual impossibilidade de comparecimento para julgamento.

Parágrafo Primeiro - A justificativa poderá ser procedida por correio eletrônico com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo - Ausente justificadamente, será nomeado outro membro de uma das Câmaras de Julgamentos para atuar, extraordinariamente, naquela sessão.

Parágrafo Terceiro - Ausente advogado, a Ordem dos Advogados do Brasil deverá indicar um dos advogados membros das demais Câmaras de Julgamento para comparecimento à reunião.

Art. 22 - A ausência injustificada do membro da PMS por 03 reuniões ensejará sua imediata substituição.

Art. 23 - A ausência injustificada do membro Advogado da Conveniada por 03 (três) reuniões ensejará a sua imediata substituição pelo órgão de classe.

Art. 24 - O advogado sindicalizado será intimado da sessão de julgamento do procedimento, no mínimo, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - A intimação será realizada por carta com aviso de recebimento ou por meio eletrônico.

Art. 25 - O advogado sindicalizado poderá, ainda, fazer uso de sustentação oral, pelo tempo improrrogável de 05 (cinco) minutos, devendo comunicar a intenção à PMS em até 03 (três) dias da data da reunião, por correio eletrônico ou requerimento específico protocolado, não se prestando, para esse fim, eventual requerimento na manifestação a que se refere o Art. 7º deste anexo.

Art. 26 - No dia da sessão, os julgamentos ocorrerão observando a preferência para os casos em que houver requerimento de sustentação oral pelo advogado.



Art. 27 - Finalizados os julgamentos do dia, será lavrada Ata em que todas as ocorrências serão registradas, devendo ser assinada por todos os membros da Câmara de Julgamento e pelo redator da Ata.

Parágrafo Único - Em cada sessão de julgamento será designado um membro ou servidor para redigir a Ata.

Art. 28 - O advogado será intimado da decisão, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, em ambos os casos, nos respectivos endereços informados no cadastro do Convênio na data do envio da comunicação.

Parágrafo Único - O prazo para interposição de recurso à Câmara Recursal é de 10 (dez) dias úteis, iniciando-se no dia subsequente à juntada do aviso de recebimento do correio eletrônico ou da carta ao procedimento fiscalizatório.

Art. 29 - No caso de julgamentos em que tenha havido sustentação oral ou estando o advogado sindicado ou constituído presente na sessão, este sairá intimado da decisão, começando a fluir o prazo para recurso do primeiro dia útil seguinte ao julgamento.

Art. 30 - Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolizados na SECID,SEGOV ou encaminhados por correio, hipótese na qual a data do protocolo será a mesma da postagem.

Art. 31 - O pedido de suspensão dos efeitos da decisão combatida pode ser formulado no bojo do recurso, hipótese em que será apreciado pelo Relator, ou pode ser apresentado diretamente à SECID/SEGOV o apreciará em 48 (quarenta e oito) horas do protocolo, informando a decisão, por meio eletrônico, ao recorrente. Em qualquer hipótese, não caberá recurso.

#### Seção II – Das Câmaras Recursais

Art. 32 - Interposto Recurso, os autos dos procedimentos de fiscalização serão encaminhados à Câmara Recursal de Julgamento.



Art. 33 - A competência das Câmaras Recursais firmar-se-á mediante distribuição sequencial e equitativa pelos números finais dos procedimentos registrados.

Art. 34 - Aplica-se à Câmara Recursal os artigos 19 à 27 do Presente Anexo.

Art. 35 - O relator deverá apresentar seu voto somente na sessão de julgamento.

Art. 36 - Proferidos os votos, o Presidente anunciará o resultado do julgamento, que será lançado nos autos do processo e constará em Ata.

Art. 37 - Das decisões da Câmara Recursal não cabe recurso.

Art. 38 - O advogado será intimado da decisão, por carta ou por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

Parágrafo Único - No caso de julgamentos em que houve sustentação oral, o advogado sindicado ou seu procurador presente na sessão sairá intimado da decisão.

### Capítulo III – Dos Atos Procedimentais

Art. 39 - Os autos do procedimento fiscalizatório apenas poderão ser retirados pelo prazo máximo de uma hora, mediante entrega de documento oficial pessoal ao servidor responsável.

Art. 40 - Nos casos de impedimento e/ou suspeição, o membro das Câmaras deverá declinar o fato em até 10 (dez) dias do recebimento do feito para julgamento, mediante petição fundamentada, ocasião em que será procedida a compensação na distribuição.

Art. 41 - Na sessão de julgamento do procedimento fiscalizatório serão permitidas apenas a presença da parte, seu patrono, os membros da Câmara e o funcionário responsável pela organização dos trabalhos e lavratura da Ata da reunião.

Art. 42 - Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo às partes.

Art. 43 - Declarada a nulidade de um ato, todos os posteriores a ele serão considerados nulos.



Capítulo IV – Das sanções

Art. 44 - As sanções aplicáveis são aquelas definidas no Convênio PMS /OAB-SP.

Art. 45 - O tempo de suspensão temporária, aplicada cautelarmente ao advogado syndicado, nos casos a que se referem os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Décima Oitava do Convênio, será descontado do tempo total de suspensão definitiva, salvo se já cumprida em sua integralidade, hipótese em que ocorrerá a extinção da sanção administrativa.

Parágrafo Único - A aplicação de suspensão cautelar será de competência do Sr. Prefeito da PMS, em despacho fundamentado, e poderá ser requerida pelos interessados discriminados nos incisos I a IV do artigo 3º deste Anexo.

Art. 46 - Aplicada a pena de descredenciamento, o advogado punido terá seu nome retirado da lista de advogados do convênio, fazendo jus à percepção do trabalho proporcional aos honorários nos processos relacionados à causa da sanção.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o pagamento já tiver sido realizado, deverá o advogado restituí-lo em todo ou em parte, conforme estabelecido neste artigo, monetariamente atualizado aos cofres públicos, na forma determinada pela PMS

Parágrafo Segundo - O advogado permanecerá responsável por todos os processos em andamento decorrentes de nomeações aceitas antes da data do julgamento.

Art. 47 - O advogado punido com o descredenciamento poderá requerer nova inscrição depois de passados 2 (dois) anos a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena.

Art. 48 - A punibilidade por infração aos termos do Convênio prescreve em 05 (cinco) anos da data do conhecimento do fato pela PMS ou pela Presidência da Subseção de Sorocaba da OAB/SP.

Art. 49 - A interrupção do prazo prescricional, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:



I – da ciência inequívoca da instauração de procedimento fiscalizatório, assim considerada com o recebimento da comunicação eletrônica ou da carta respectiva;

II – pela apresentação de manifestação no bojo dos autos do procedimento fiscalizatório, independentemente de qualquer intimação;

III – pela propositura de medida judicial impugnando a portaria de instauração de procedimento fiscalizatório;

IV – da prática de qualquer ato no bojo dos autos do procedimento fiscalizatório.

Art. 50 - A execução da pena aplicada prescreve em 05 (cinco) anos contados da data da decisão que a aplicou, quando seus registros não mais surtirão efeitos.

#### Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 51 - Aos procedimentos fiscalizatórios em trâmite aplicar-se-á, de imediato, as presentes normas, sem prejuízo da validade dos atos processuais já realizados.

Art. 52 - Caberá à PMS definir as datas das audiências e encaminhar à Presidência da comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP para ciência e comunicado aos advogados membros das Câmaras de julgamento.

Art. 53 - O Prefeito da PMS atuará, além das atribuições previstas nestes artigos, como órgão saneador, cabendo a ela a resolução de todos os casos omissos, bem como dos incidentes que eventualmente ocorrerem no processamento dos atos contidos nestas normas procedimentais que regulamentam a instauração, instrução e julgamento dos procedimentos de fiscalização das infrações cometidas por advogados conveniados.


Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no caput poderão conjuntamente a PMS e OAB conveniada, editar súmulas interpretativas ao presente anexo com a finalidade de dirimir dúvidas e padronizar sua aplicação.



Art. 54 - O procedimento fiscalizatório é sigiloso, excepcionalmente em casos de ordem judicial.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput, o pedido de acesso ao conteúdo do procedimento deverá ser deduzido perante o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Art. 55 - Estas normas entram em vigor a partir da data da assinatura do presente, pelas partes conveniadas.



---

**ANEXO III MODELO DE INDICAÇÃO**

Modelo de Indicação expedida pelo sistema

(Local e data)

Ofício nº \_\_\_\_\_

Senhor(a) Advogado(a),

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba com a OAB/SP, para (propor ação/defender) os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) \_\_\_\_\_

(especificação da ação).

(Dados do Foro)

(Número do Processo)

Identificação:

Nome do(a) Usuário(a):

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

Complemento: Bairro: Cidade: CEP:

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a) OAB/SP nº \_\_\_\_\_ Nome: Dr.(a) Endereço: Telefone: Bairro: Cidade: CEP:

Registro Geral de Indicação: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO IV MODELO DE INDICAÇÃO PARA PLANTÃO CUSTÓDIA**

Modelo de indicação para plantão custódia (um dia não útil)

(Local e data)

Ofício nº \_\_\_\_\_

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Prefeitura Municipal e Sorocaba com a OAB/SP, para o plantão de audiências de custódia a realizar-se no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a partir das \_\_\_\_\_ horas, a ser realizado na \_\_\_\_\_ (especificação da Sede de Circunscrição).

Cumpramos esclarecer que a presente nomeação vincula Vossa Senhoria à realização de todas as audiências necessárias nas datas acima especificadas, devendo ficar à disposição do Juízo durante todo o expediente forense.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a) OAB/SP nº \_\_\_\_\_

Nome: Dr.(a)

Endereço: Telefone: Bairro: Cidade: CEP:

Registro Geral de Indicação: \_\_\_\_\_

---

Modelo de indicação para plantão custódia (dois dias não úteis consecutivos)

(Local e data)

Ofício nº \_\_\_\_\_

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para o plantão de audiências de custódia a realizar-se nos dias   /  /   e   /  /   a partir das \_\_\_\_\_ horas, a ser realizado na \_\_\_\_\_ (especificação da Sede de Circunscrição).

Cumpra esclarecer que a presente nomeação vincula Vossa Senhoria à realização de todas as audiências necessárias nas datas acima especificadas, devendo ficar à disposição do Juízo durante todo o expediente forense.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a) OAB/SP nº \_\_\_\_\_

Nome: Dr.(a) Endereço: Telefone: Bairro: Cidade: CEP:

Registro Geral de Indicação: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO V - FICHA DE ATENDIMENTO**

**FICHA PARA ATENDIMENTO**

DADOS CADASTRAIS ASSISTIDO(A)

NOME: ENDEREÇO: CPF/MF: RG: SSP/ DT Nasc. Tel. Resid.: Tel. Rec.: E-mail: REPRESENTANTE  
LEGAL / DOCUMENTOS PESSOAIS: NOME: ENDEREÇO: CPF/MF: RG: SSP/ DT Nasc. Tel. Resid.:  
Tel. Rec.: E-mail: ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:

PARTE CONTRÁRIA RAZÃO SOCIAL / NOME: ENDEREÇO: CPF/CNPJ: RG: SSP/ L.I.N.S. INS.  
ESTADUAL INSC. MUNICIPAL Nº.:

DADOS PROCESSUAIS

COMPETÊNCIA PARA COGNIÇÃO:

NECESSIDADES:

NATUREZA DA CAUSA: CIVIL EMPRESARIAL CONSUMIDOR OUTRO ESPECIFICAR:

JUDICIAL CONTENCIOSO

JUDICIAL VOLUNTÁRIO

ADMINISTRATIVO OUTRO ESPECIFICAR:

PROCESSO: CONHECIMENTO EXECUÇÃO CONSUMIDOR PROCEDIMENTO:

ORDINÁRIO

SUMÁRIO

ESPECIAL OUTRO ESPECIFICAR:

FEITO Nº.: 0 VARA: OFÍCIO: COMARCA: DATA DA ENTRADA: VALOR DA CAUSA: R\$

RESUMO DOS FATOS.

---

**ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

OUTORGANTE Nome do(a) Usuário(a): Endereço: Telefone: Complemento: Bairro: Cidade:  
CEP:

OUTORGADO(A) Nome do(a) Advogado(a): Endereço: Telefone: Complemento: Bairro:  
Cidade: CEP:

PODERES Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado a observação abaixo.

(Local e data) \_\_\_\_\_

Observação : O caráter personalíssimo do múnus assumido pelo advogado conveniado, é permitido o substabelecimento uma única vez em cada feito sob seu patrocínio, para um único ato de audiência, a outro advogado conveniado, que não fará jus ao recebimento de quaisquer valores. O substabelecimento em desacordo a esta regra sujeita o advogado às sanções previstas no convênio firmado.

---

## ANEXO VII

### FLUXO DE ATENDIMENTO CONCILIA SOROCABA

O atendimento dos munícipes interessados na assistência jurídica gratuita ocorrerá no Concilia Sorocaba – Rua Frei Galvão, 229 – Vila Santana, de segunda à sexta-feira, das 08h:30m às 16h:30m.

O Concilia Sorocaba fará uma análise prévia do caso apresentado pelo munícipe, num primeiro momento buscará as soluções administrativas ou soluções pré judiciais para o caso apresentado.

Se não houver a resolução pelo Concilia Sorocaba administrativamente ou pré judicial, ocorrerá a análise dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 12.492/2022:

1. Residir no município de Sorocaba há no mínimo 2 (dois) anos;
2. Ter renda mensal familiar de até 2 (dois) salários mínimos, ou renda per capita de até 1 (um) salário mínimo.

Cumprido os requisitos iniciais, o Concilia Sorocaba indicará o caso à OAB Sorocaba para que o advogado plantonista realize a triagem de verificação do restante da documentação prevista na Lei 12.492/2022 conforme elencado abaixo, e fará todos os preenchimentos dos formulários do Convênio.

1. Comprovante de endereço antigo e atual;
2. Comprovante de renda próprio e de todos que residem na mesma moradia.
3. RG;
4. CPF;
5. Título de eleitor;
6. Certidão de nascimento dos filhos;
7. Certidão de casamento/nascimento;

8. Carteira de trabalho;
9. Termo de audiência e documentos referentes ao processo, quando o caso.

Toda essa documentação a ser apresentada ao advogado plantonista, terá a orientação do atendente do Concilia Sorocaba para que no momento do agendamento para triagem de verificação, o munícipe tenha toda ela em mãos.

Apresentados os documentos acima mencionados, assim como devidamente preenchido todos os requerimentos do Convênio, será aberto um processo administrativo na Prefeitura de Sorocaba para juntada dessas documentações e acompanhamento do atendimento. Após será enviada a solicitação do agendamento junto à OAB Sorocaba, de acordo com os dias e horários acordados.

Para a solicitação deste agendamento junto à OAB será encaminhado o Termo de Indicação para realização do Atendimento emitido pelo Concilia Sorocaba e será enviado juntamente o Processo Administrativo aberto, contendo todas as informações referentes a solicitação do munícipe.